



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua José Jacinto de Almeida, 260 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Lei nº 687, de 23 DE Fevereiro de 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, objetivando a concessão de subvenção social, a título de auxílio financeiro para suplementação de recursos visando ao custeio de suas atividades de saúde destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), como referência à rede de atenção básica de saúde do Município. ”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito do Município de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à destinação de subvenção social para suplementação dos recursos particulares destinados à manutenção e custeio operacional com gastos de consumo e prestação de serviços, decorrentes de suas atividades assistenciais destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS provenientes do Município de Bom Sucesso de Itararé, mediante a destinação de subvenção mensal no valor de R\$ 1.913,73 (mil novecentos e treze reais e setenta e três centavos) durante a vigência do convênio, tudo, em conformidade com o Programa Pro Santa Casa 2, formalizado junto à Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Convênio Estadual nº 072/2013 (Processo nº 001.0216.000217/2013), observando o respectivo





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua José Jacinto de Almeida, 260 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Plano de Trabalho e a pactuação do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva (CGR).

Artigo 2º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que devidamente justificado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e própria e de recursos do Fundo Municipal de Saúde, com as devidas suplementações, quando necessário.

Parágrafo Único - Fica autorizado o reajuste periódico do valor do convênio, em conformidade com a demanda de serviços e a comprovação da necessidade da conveniada, sempre condicionado à prévia dotação orçamentária e à aprovação do CGR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 23 de Fevereiro de 2017.

LUIZ HUMBERTO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, em 23 de Fevereiro de 2.017

DINARTE ANTUNES RAMOS
Coordenador Geral de Administração

